

A EDUCOMUNICAÇÃO A SERVIÇO DOS DIREITOS HUMANOS: UM DEVER PARA COM A CIDADANIA

THE EDU-COMUNICATION AT THE SERVICE OF HUMAN RIGHTS: A DUTY TO CITIZENSHIP

LA EDUCOMUNICACIÓN A SERVICIO DE LOS DERECHOS HUMANOS: UN DEBER PARA CON LA CIUDADANÍA

Marcelo Dias Jaques

Bacharel em Direito pela Universidade Luterana do Brasil – ULBRA. Especialista em Direito Público com ênfase em Direito Constitucional pela Escola de Ensino Superior Verbo Jurídico. Mestrando em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ – e integrante do Núcleo de Informação e Educação em Direitos Humanos, vinculado ao programa de Pós-graduação Strictu Sensu em Direito da mesma universidade. Bolsista FAPERGS.
marcelo.jaques@hotmail.com.

Giancarlo Montagner Copelli

Bacharel em Filosofia pela Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL Especialista em Ética e Filosofia Política pela AVM Educacional. Mestrando em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ – e integrante do Núcleo de Informação e Educação em Direitos Humanos, vinculado ao programa de Pós-graduação Strictu Sensu em Direito da mesma universidade. Bolsista UNIJUÍ. E-mail: giancarlocopelli@yahoo.com.br.

RESUMO

Este texto analisa a importância da Educomunicação como instrumento para os direitos humanos e para a cidadania. Após uma breve apresentação sob a perspectiva histórica acerca dos direitos humanos, discute-se o valor da Educomunicação no cenário educacional, para então ser traçada uma perspectiva de como as novas tecnologias podem ser úteis na construção da cidadania, por meio da inclusão social do indivíduo e na educação para os direitos humanos. Este estudo tem caráter qualitativo, e a metodologia se utiliza de pesquisa bibliográfica. A reflexão indica que é possível buscarmos uma sociedade mais humanitária, principalmente através da Educomunicação, unindo a educação e a comunicação como meios para instigar nas novas gerações o interesse na cidadania e a preocupação com os direitos humanos.

Palavras-chave: Cidadania. Direitos Humanos. Educomunicação.

ABSTRACT

This paper analyzes the importance of Edu-communication as a tool for human rights and citizenship. After a brief presentation of a historical perspective on the human rights, the value of Edu-communication in the educational scenario is discussed, and then it is outlined a perspective of how the new technologies can be useful in building the citizenship through social inclusion and in the education of the individual for human rights. This study has qualitative nature, and the applied methodology was the bibliographic research. The reflection indicates that it is possible to seek a more humanitarian society, primarily through Edu-communication, by uniting education and communication as a means to instigate in the new generations the interest in citizenship and concern for human rights.

Key words: Citizenship. Human Rights. Edu-communication.

RESUMEN

Este texto analiza la importancia de la Educomunicación como un instrumento para los derechos humanos y para la ciudadanía. Después de una breve presentación bajo la perspectiva histórica acerca de los derechos humanos, se discute el valor de la Educomunicación en el escenario de la educación, para que a continuación sea trazada una perspectiva de cómo las nuevas tecnologías pueden ser útiles en la construcción de la ciudadanía, a través de la inclusión social del individuo y en la educación en materia de derechos humanos. Este estudio es cualitativo, y la metodología utiliza la investigación bibliográfica. La reflexión indica que es posible que busquemos una sociedad más humanitaria, principalmente a través de la educomunicación, que une la educación y la comunicación como un medio para atraer en las nuevas generaciones el interés en la ciudadanía y la preocupación con los derechos humanos.

Palabras-clave: Ciudadanía. Derechos Humanos. Educomunicación.

INTRODUÇÃO

A Educomunicação pode ser definida brevemente como uma metodologia pedagógica que se utiliza de recursos tecnológicos modernos e técnicas de comunicação para viabilizar e facilitar a aprendizagem. Ou seja, a Educomunicação refere-se à união entre a educação e a comunicação em um contexto maior, abrangente, formado pelas mais diversas formas midiáticas.

Nesse sentido, imperioso destacar a importância da Educomunicação associada à necessidade cada vez maior de campos de diálogo voltados à formação de conhecimento crítico e criativo. Paralelamente, o conjunto dos Direitos Humanos – aqui analisados como produtos históricos, ou seja, enquanto resultados das discussões críticas frente às condições de cada época – depende de espaços amplos de diálogo – também críticos e criativos – como base para seu desenvolvimento na contemporaneidade. Neste contexto, portanto, podemos entender a

A EDUCOMUNICAÇÃO A SERVIÇO DOS DIREITOS HUMANOS: UM DEVER PARA COM A CIDADANIA

Educomunicação como instrumento para os Direitos Humanos e para a cidadania, objeto principal do presente estudo.

Assim, buscando conceituar minimamente tanto a Educomunicação quanto os Direitos Humanos – e evidenciando os pontos de união entre ambos –, este artigo utiliza-se de pesquisa bibliográfica, desenvolvendo-se a partir do diálogo com autores contemporâneos que contribuem para uma visão crítica da temática proposta. O texto, nessa toada, divide-se em três partes.

A primeira analisa os Direitos Humanos sob um ponto de vista histórico. Assim, observando tal conjunto de conquistas da humanidade sob um prisma linear e temporal, podemos dizer, portanto, que estes estão em constante desenvolvimento, que foram e continuam sendo adquiridos em decorrência do resultado de séculos de debates filosóficos e jurídicos.

Já a segunda parte deste artigo versa sobre a Educomunicação como o conjunto das ações relativas ao planejamento, à implementação e à avaliação de processos, de programas e de produtos com a finalidade de criar e fortalecer ambientes comunicativos em espaços formais ou informais de ensino e aprendizagem, que, segundo os ensinamentos de Citelli (2006, p. 2) surgem em decorrência dos “imperativos de uma nova ordem histórica, social, cultural e econômica”.

Por fim, a terceira parte deste artigo trata da análise da Educomunicação como instrumento de fomento e fortalecimento da cidadania e dos próprios Direitos Humanos, traçando paralelos entre estes e os mecanismos capazes de educar e informar simultaneamente. Em outras palavras, na terceira e última parte deste artigo serão analisadas as possibilidades de, através da Educomunicação, contribuir para a evolução linear e constante dos Direitos Humanos.

UMA BREVE PERSPECTIVA HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS

Desde os primórdios, a civilização humana percorreu um longo caminho, tendo sofrido inúmeras transformações, sejam elas de cunho social, político, religioso

ou econômico. Estas etapas – ou fases – da evolução humana possuem inúmeras peculiaridades, tendo se desenvolvido de forma gradual e em consonância com as evoluções científicas, tecnológicas, sociais e jurídicas havidas ao longo dos séculos.

O desenvolvimento dos direitos inerentes à pessoa humana igualmente ocorreu de forma lenta e gradual, de modo que os Direitos Humanos são históricos, ou seja, não foram reconhecidos a um só tempo. Assim, podemos dizer que o desenvolvimento e as mutações sofridas pela humanidade ocasionaram, gradualmente, transformações no elenco dos direitos do homem. Tais direitos, evidentemente, continuam a se modificar, acompanhando as mudanças das condições históricas, ou seja, as transformações sociais.

Na história da formação das declarações de direitos também podemos destacar, ao menos, três fases distintas. Na primeira fase, as declarações se originam como teorias filosóficas nas quais o homem, enquanto tal tem direitos que ninguém - nem mesmo o Estado - lhe pode subtrair (jusnaturalismo moderno). Na segunda fase, pela primeira vez, tais teorias passam a ser acolhidas por um legislador, o que ocorre com as declarações de direitos dos Estados Unidos e, posteriormente, da Revolução Francesa, muito embora os direitos do homem ainda sejam considerados somente enquanto direitos do cidadão deste ou daquele Estado em particular. Por fim, a terceira fase teria seu nascedouro em 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, na qual a afirmação dos direitos passa a ser universal e positiva (BOBBIO, 2004, p.27).

Assim, podemos dizer que os Direitos Humanos possuem uma longa história ainda em desenvolvimento, eis que são direitos que foram e continuam sendo adquiridos em decorrência do resultado de debates, inicialmente filosóficos, ao longo do tempo.

Segundo os ensinamentos de Morais e Spengler (2012, p.16), os Direitos Humanos “são históricos e se formulam quando e como as circunstâncias sócio-histórico-político-econômicas são propícias ou referem a inexorabilidade do reconhecimento de novos conteúdos”.

Neste diapasão, a doutrina estuda os Direitos Humanos como divididos em gerações, ou mesmo dimensões, como preferem alguns autores como Ingo Wolfgang Sarlet e Paulo Bonavides.

A expressão *dimensão* substituiria o termo *geração* com substancial vantagem lógica e qualitativa, caso este último fosse entendido apenas por uma sucessão cronológica, trazendo, consigo a ideia de uma suposta caducidade dos direitos contidos nas gerações antecedentes (BONAVIDES, 1997, p. 525).

Em que pese a louvável e coerente doutrina de Sarlet e Bonavides – dentre outros – estar pautada na utilização da expressão *dimensão* de modo a evitar a errônea interpretação no sentido da superação geracional, optamos, neste estudo, por utilizar a expressão *geração*, adotada pela maioria dos autores.

Assim, poderíamos estabelecer uma ordenação histórica dos Direitos Humanos em cinco grandes gerações. A primeira geração de Direitos Humanos estaria ligada aos direitos civis e políticos (liberdade, propriedade, segurança, resistência às diversas formas de opressão) – liberdades negativas. A segunda geração, vinculada aos direitos econômicos, culturais e sociais – liberdades positivas. Já a terceira, relativa aos direitos que afligem os homens em conjunto, ou seja, direitos meta-individuais, direitos coletivos e difusos, direitos de solidariedade (incluem-se aqui os direitos relacionados ao desenvolvimento, à paz, à autodeterminação dos povos, ao meio ambiente sadio, à qualidade de vida, ao direito de comunicação).

Há ainda uma quarta e uma quinta gerações. A quarta estaria ligada aos direitos referentes à biotecnologia, à bioética e à regulação da engenharia genética, enquanto a quinta geração estaria conectada à ideia das tecnologias de informação (internet, redes/comunidades virtuais, ciberespaço). Apenas para contextualizarmos uma questão interessante envolvendo esta quinta geração e o que chamamos erroneamente de realidade virtual, para Castells (2003, p.459) os avanços tecnológicos fizeram com que o espaço e o tempo tomassem novas dimensões. Assim, ao espaço de lugares é acrescido o espaço de fluxos, e o tempo passa a ser multiplexado (atemporal), eis que passado, presente e futuro podem interagir numa mesma mensagem, em um mesmo canal, afastando a ideia de realidade virtual e trazendo à baila uma nova cultura: a cultura da virtualidade real.

De outra banda, com vistas a uma boa compreensão acerca da evolução dos Direitos Humanos e os principais obstáculos e desafios contrapostos a eles na

atualidade, imperioso analisá-los em paralelo com o desenvolvimento do Estado moderno, sob um prisma transdisciplinar.

Para Wolkmer (2002, p. 11), “o processo de reconhecimento e afirmação de direitos chamados ‘humanos’ ou ‘fundamentais’ constituiu uma verdadeira conquista da sociedade moderna ocidental”.

Por fim, antes de adentrarmos ao âmago da discussão a que o presente estudo se propõe, poderíamos dizer, sem sombra de dúvida, que os Direitos Humanos - como direitos fundamentais e universais - materializam exigências e necessidades permanentes da própria sociedade e em constante transformação diante das condições emergentes da vida social e das inúmeras prioridades determinadas pela evolução e pelo desenvolvimento contínuo do ser humano.

UM CONCEITO BÁSICO DE EDUCOMUNICAÇÃO E SUA IMPORTÂNCIA NA ATUALIDADE

A Educomunicação, também denominada *educom*, pode ser definida como uma metodologia pedagógica que se utiliza de recursos tecnológicos modernos e técnicas da comunicação para viabilizar e facilitar a aprendizagem. Como a própria expressão já evidencia, trata-se da união entre a educação e a comunicação em um contexto abrangente, incluindo-se aí todas as formas midiáticas como, por exemplo, jornal, rádio, internet, jogos eletrônicos, softwares de aprendizagem, podcasts, blogs, redes sociais, comunidades virtuais, etc.

Para Ismar de Oliveira Soares (2011, p. 15) a Educomunicação se caracteriza basicamente como “um campo de ação emergente na interface entre os tradicionais campos da educação e da comunicação”.

Buscando uma definição mais completa, poderíamos conceituar a Educomunicação como o conjunto das ações relativas ao planejamento, implementação e avaliação de processos, programas e produtos com a finalidade de criar e fortalecer ambientes comunicativos em espaços formais ou informais de ensino e aprendizagem, sejam eles presenciais ou virtuais.

Ao tratar do tema, Peruzzo (2007, p. 82) ensina que a Educomunicação “diz respeito às inter-relações entre comunicação e educação nos processos de educação formal, não formal e informal”, sendo que a educação formal – escolar ou acadêmica – se realizaria quando a escola busca uma aproximação com a comunicação ou, como refere à autora, “quando a escola percebe que os modos de apropriação do saber mudaram, e mudarão ainda mais na nossa sociedade”.

O destaque que a Educomunicação está obtendo nos últimos anos vem de sua importância e adequação ao cenário tecnológico atual, o que podemos notar de forma cristalina quando a Rede Salesiana de Escolas (2010, p. 36), ao abordar o tema, coloca como indubitável que se trata de uma “teoria de referência que sustenta a inter-relação comunicação-educação como um campo de diálogo, espaço para o conhecimento crítico e criativo, para a cidadania e a solidariedade”.

Dentre os principais pensadores que poderíamos chamar de precursores da Educomunicação certamente não podemos deixar de destacar o brasileiro Paulo Freire, que valorizou a dimensão cultural nos processos de formação social, reforçando a importância do uso de novas tecnologias. A doutrina de Freire destaca que o conhecimento, construído de forma interativa e integradora, implica em descoberta e construção.

Igualmente, podemos destacar o filósofo alemão Jürgen Habermas, que defendia a comunicação livre entre os pares como meio de estabelecer consensos provisórios em que a razão comunicativa visa superar a razão instrumental, que leva ao controle e ao domínio. Segundo Polli (2005, p. 62), “Habermas pensa não mais no sujeito solitário, mas inserido numa comunidade em que o conhecimento é linguisticamente mediatizado e relacionado com o agir, considerando o nexo das práticas e da própria comunicação cotidianas”.

Merece destaque o educador argentino Mário Kaplún, que aplicou à comunicação a metodologia e as ideias sobre educação de Paulo Freire, e a quem é atribuída à criação do termo *educ comunicador* como o ator social atuante na interface existente entre a comunicação e a educação. Deste termo teria se originado a expressão Educomunicação. Kaplún destaca a importância de pensar a

comunicação não como instrumento, mas como componente do processo pedagógico.

Ainda não podemos deixar de citar o filósofo e antropólogo espanhol Jesús Martín-Barbero – radicado na Colômbia desde a década de 1960 – autor da obra *Dos meios às mediações*, que, a partir da teoria das mediações e do entendimento da comunicação enquanto espaço de negociação de sentidos, passou a analisar os processos comunicativos também sob a ótica do receptor, não apenas do emissor. Em outras palavras, valorizava as práticas culturais dos cidadãos e não apenas a questão ideológica.

No Brasil o conceito inicial de Educomunicação tem sido ampliado, atualizado e reformulado, a partir de inúmeros estudos de parte do Núcleo de Comunicação e Educação (NCE) da ECA/USP.

Os recentes estudos e pesquisas relacionados à área da Educomunicação desenvolvidos pelo NCE apontam para a importância fundamental da existência de um campo de intervenção social com características de propiciar suporte teórico-metodológico. Desta forma, restaria viabilizado aos agentes sociais uma compreensão quanto à importância da ação comunicativa para o convívio humano, para a produção do conhecimento e do saber, assim como para elaborar e implementar projetos, visando transformações para o bem-estar social.

Hodiernamente, podemos adotar o conceito de Educomunicação como instrumento voltado para a construção de ecossistemas comunicativos abertos, dialógicos e criativos, nos espaços educativos/acadêmicos, pondo fim à prejudicial hierarquia na distribuição do saber, eis que o futuro da educação carece do reconhecimento de que todos os atores sociais envolvidos no fluxo da informação são produtores de cultura, independentemente de sua função operacional no ambiente em que atuam.

Neste sentido, Kaplún, ao falar da *Comunicação Educativa*, ensina que a mesma existe para propiciar à educação métodos e procedimentos efetivos para formar a competência comunicativa do educando (1999).

No tocante à apropriação desta cultura, Garcia Canclini analisa que o acesso exacerbado aos meios - que poderíamos denominar consumo - serve de alerta para

A EDUCOMUNICAÇÃO A SERVIÇO DOS DIREITOS HUMANOS: UM DEVER PARA COM A CIDADANIA

uma reflexão, eis que uma verdadeira revolução cultural já vem ocorrendo pelas mãos dos usuários e receptores dos meios (1995).

Diante da breve perspectiva histórica traçada acerca dos Direitos Humanos no item anterior e da análise da Educomunicação – ainda que básicas e superficiais –, passaremos agora a discorrer acerca do objeto principal do presente estudo e que dá nome ao mesmo: a Educomunicação enquanto instrumento para os Direitos Humanos e cidadania.

A EDUCOMUNICAÇÃO, A CIDADANIA E OS DIREITOS HUMANOS

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 consagrou a educação como direito fundamental em seu artigo XXVI. Vejamos:

1. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.
2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.
3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948).

O direito à educação é garantia constitucional, previsto na Constituição Federal (CF) da República Federativa do Brasil, de 1988. A declaração do direito à educação se materializa de forma cristalina no artigo 6º da Carta Magna ao determinar que “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988). Assim, pela primeira vez na História Constitucional brasileira, explicita-se a declaração dos Direitos Sociais, com destaque para a educação.

Por sua vez, o artigo 205 alça a educação ao patamar de direito de todos e dever do Estado e da família, devendo esta ser promovida e incentivada mediante a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1998).

Imperioso destacar deste trecho do texto constitucional, inicialmente, a qualidade fundamental da educação como direito de todos os cidadãos, bem como ser dever do Estado e da família zelar para que esta ocorra de forma adequada. Em um segundo momento, podemos notar claramente a preocupação do legislador constituinte para com a educação como forma de preparar o indivíduo para o exercício da cidadania.

Igualmente válido dar ênfase também ao artigo 206 da Constituição pátria, pois determina os princípios que deverão pautar o ensino como, por exemplo, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, a valorização dos profissionais da educação escolar, a gestão democrática do ensino público e a garantia de padrão de qualidade.

Muitos destes princípios hoje são vistos como bases fundamentais utilizadas pela Educomunicação, que inclusive possui como meta construir a cidadania a partir do pressuposto básico do exercício do direito de todos à expressão e à comunicação.

Na realidade, a reflexão que propomos não consiste na simples análise da educação como direito fundamental do ser humano garantido pela Declaração Universal de 1948 e pela Constituição Federal de 1988. Muito mais do que isso, devemos vislumbrar a educação como instrumento de fomento e fortalecimento da cidadania e dos próprios Direitos Humanos.

Neste ponto a Educomunicação, seus pressupostos e objetivos têm o nítido e efetivo poder de atuar como ferramenta fundamental naquilo que poderíamos chamar de uma verdadeira luta em favor da humanidade.

Quanto à Educomunicação para a cidadania, Citelli (2006, p. 3) ensina que “a entrada da comunicação e das novas tecnologias na escola não é só um direito, mas um dever para com a cidadania”.

A EDUCOMUNICAÇÃO A SERVIÇO DOS DIREITOS HUMANOS: UM DEVER PARA COM A CIDADANIA

Em outras palavras, poderíamos dizer que os grandes avanços tecnológicos ligados historicamente à humanidade, sobretudo, nas últimas décadas, tiveram o condão de viabilizar um novo espaço de inter-relações sociais extremamente propensas à utilização como ferramentas para a educação.

A educação inserida na comunicação, associada a seus poderosos meios midiáticos, pode ser considerada como instrumento não apenas voltado para a capacitação intelectual do indivíduo – muito embora esta peculiaridade não deva ser deixada em um segundo plano –, mas também para o fomento do saber cultural, da inclusão social, da percepção do outro como seu semelhante. A inclusão social e a participação ativa na comunidade fazem com que o indivíduo desenvolva o sentimento de pertença àquele grupo, desenvolvendo assim o interesse pela cidadania.

Neste sentido, associado a um prisma relacionado à Educomunicação, a escola deveria manter e propiciar fluxos entre a vida social, o cotidiano e as formulações teóricas, como também seria de bom alvitre que aos educadores coubesse a responsabilidade de fomentar a abertura de campo dialógico com os meios de comunicação.

Nas palavras de Soares (2000, p. 15), “a comunicação de massa faz as pessoas sentirem-se, de alguma forma, cidadãs de um mundo em mutação”. Para Francisco Gutiérrez (1996), a escola contemporânea deve pautar sua atuação mais na sensibilidade humana do que em uma racionalidade abstrata e distante, sendo que para que este sentido humanitário aflore com maior naturalidade e a comunicação efetivamente ocorra, a escola deveria educar para a incerteza, para usufruir a vida, para a significação, para a convivência e, finalmente, para a apropriação da história e da cultura.

Sem adentrarmos ao tema das rádios comunitárias, mas apenas de forma a grifar a importância da contribuição da comunicação – em seu sentido *latu* – para a educação e para a cidadania, Peruzzo leciona que:

“Qualquer rádio pode contribuir para o desenvolvimento social e local, mas as rádios comunitárias têm potencial especial para isso. Por quê? A razão de ser do meio comunitário de comunicação está baseada no compromisso com a melhoria das condições de existência e de conhecimento dos

Revista Ius Gentium - jan./jun 2014

membros de uma comunidade, ou seja, na ampliação do exercício dos direitos e deveres de cidadania” (PERUZZO, 2007, p.76).

É inegável a influência dos meios midiáticos – enquanto espaços públicos de cunho social, cultural, político e formativo –, nos comportamentos, nos valores, nas crenças e nas atitudes da população brasileira, especialmente quando relacionados à promoção de uma cultura de respeito aos Direitos Humanos.

Na realidade, quando falamos de Direitos Humanos, pensamos no *direito a ter direitos* como a base da cidadania moderna e um dos principais ganhos da democracia. Contudo, o direito muitas vezes é visto fundamentalmente como o *direito de exigir direitos*, quando, na realidade, a reflexão deveria ser contrária, eis que os Direitos Humanos são universais e não individuais.

Talvez a solução para uma sociedade mais humanitária deva passar por uma transformação desta concepção errônea e, muitas vezes, egoísta, inerente ao cidadão moderno. E neste ponto vemos um importante nicho de atuação para a Educomunicação, ao utilizar-se dos meios eletrônicos – que cada vez mais atraem jovens e crianças – para dar origem a uma geração com uma nova cultura social: a cultura de prezar pelos direitos dos outros. Ora, a origem dos litígios judiciais e também das principais catástrofes não está, quase que na totalidade das vezes, ligada à violação do direito de alguém por outrem?

Hodiernamente, a solução parece ser meramente paliativa, afinal o Estado intervém depois de violado o direito, com vistas a julgar o caso concreto e determinar vencedores e vencidos, o que muitas vezes serve apenas para fomentar um clima de tensão e ainda maior animosidade. O que se vê é a preocupação única e exclusiva com o próprio direito, muitas vezes em detrimento do direito de terceiros.

Há que se fazer uma reflexão em utilizar a educação e, mais especificamente a Educomunicação, para a viabilização do surgimento de uma geração mais humanitária, preocupada com o social, consciente de que devem ser respeitados os direitos de todos enquanto coletividade. Afinal, vivemos em um mundo cujas tecnologias de informação passaram a ter enorme impacto na formação das opiniões e nas relações sociais entre seres humanos, na construção dos imaginários sociais e individuais. Por que, então, não utilizar tais tecnologias em prol da humanidade?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que temos que discutir não é apenas a presença de novas tecnologias, pois elas são “irreversíveis” e já “modificaram drasticamente a forma de viver em sociedade” (LEONARDI, 2012). Temos, sim, que reconhecer que há uma nova gama de modos de ver, sentir e aprender propiciados por dispositivos que transcendem ao que, clássica e tradicionalmente, é feito nos ambientes educacionais.

E é na perspectiva proposta por Paulo Freire, que dizia que o homem é um ser de relação e não só de contatos, como o animal, um ser que não está apenas no mundo, mas com o mundo, que temos que avançar na área da educação para os Direitos Humanos. É necessário criar novos modelos de relação pedagógica e comunicativa, de modo que os educadores ensinem não o que os jovens devem aprender, mas como devem fazê-lo. Este é o futuro da educação: o professor é o educador como meio, como instrumento de mediação. Nesta mesma perspectiva, não deve ensinar como comprometer-se, mas qual é o valor do compromisso.

Para falarmos sobre o grande desafio que a educação deverá transpor, nos apropriamos dos ensinamentos de Citelli (2006, p.8), cuja doutrina ensina que devemos “ao mesmo tempo estreitar de maneira produtiva os diálogos entre salas de aulas e dispositivos comunicacionais e não confundir instituições educativas com organizações, no sentido em que o termo foi previamente qualificado.” Quando o referido autor se refere à expressão *estreitar de maneira produtiva*, quer dizer fazer uso, por exemplo, de linguagens que já habitam o universo de alunos, professores, funcionários e equipes técnicas das escolas. “A televisão, o rádio, o jornal, a internet, se encontram há muito nas salas de aula” (CITELLI, 2006, p. 08). Hoje, ainda podemos dizer que temos celulares com acesso à internet, *smartphones*, *tablets*, *notebooks* e *netbooks*, que viabilizam ainda mais a inclusão digital do cidadão, não havendo motivos para que esta tecnologia não possa ser utilizada em prol da sociedade.

Muito mais do que preparar o cidadão para o mercado de trabalho e para o mero convívio social corriqueiro, vemos uma alternativa através da qualificação das instituições de ensino e da capacitação dos educadores - com a utilização das novas tecnologias e da metodologia advinda das pesquisas relacionadas à Educomunicação

-, para que se origine a consciência e o dever geral, no sentido de estabelecer projetos de formação voltados ao aprender a pensar, a interpretar e agir segundo propósitos educacionais compromissados com as mudanças sociais.

Por fim, vemos no futuro da Educomunicação a possibilidade concreta de educar a sociedade para a evolução, para o desenvolvimento de uma cultura política, uma participação cidadã interessada e democrática, ambas pautadas pelo respeito aos direitos humanos. Porque sem cultura não se faz política; sem valores éticos e sem sentimento cívico não se constrói uma efetiva participação popular democrática. Por fim, sem o respeito aos Direitos Humanos não há democracia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 25 mai. 2013.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

GARCIA-CANCLINI, Néstor. **Consumidores e cidadãos**. Conflitos multiculturais da globalização. Rio de Janeiro: Editora da UERJ, 1995.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 7. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

CITELLI, Adilson Odair. Meios de comunicação e educação: desafios para a formação de docentes. **UNIREVISTA**, v. 1, n. 3, jul. 2006.

GUTIÉRREZ, Francisco. La mediación pedagógica y la tecnología educativa. **Tecnología educacional**. v. 25, n. 132-133, set./dez.1996.

KAPLUN, Mário. Processos educativos e canais de comunicação. **Comunicação & Educação**. São Paulo: CCA-ECA-USPIModerna, n. 14, jan./abr, 1999. p. 68-75.

A EDUCOMUNICAÇÃO A SERVIÇO DOS DIREITOS HUMANOS: UM DEVER PARA COM A CIDADANIA

LEONARDI, Marcel. **Tutela e privacidade na Internet**. São Paulo: Saraiva, 2012.

MORAIS, Jose Luiz Bolzan; SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação e arbitragem: alternativa à jurisdição!** 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. ONU, 1948. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm Acesso em: 25 mai. 2013.

PERUZZO, Círcia Maria Krohling. Rádio comunitária, educomunicação e desenvolvimento. In: PAIVA, Raquel (Org.). **O retorno da comunidade: os novos caminhos do social**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2007. p. 69-94.

REDE SALESIANA DE ESCOLAS (Org.). **Educomunicação: desafio à família salesiana**. 1.ed. Brasília: Cisbrasil – CIB, 2010.

SOARES, Ismar de Oliveira. **Educomunicação: o conceito, o profissional, a aplicação: contribuições para a reforma do ensino médio**. São Paulo: Paulinas, 2011.

SOARES, Ismar de Oliveira. Educomunicação: um campo de mediações. **Comunicação & Educação**, v. 7, n. 19, p. 12-24, set./dez. 2007.

WOLKMER, Antonio Carlos. Direitos Humanos: novas dimensões e novas fundamentações. **Revista Direito em Debate**, Ijuí, v. 11, n. 16-17, p. 9-32, jan./jun. 2002.